

CAPÍTULO I

Do Nome, sua Sede e Finalidade

Artigo 1º – O Grêmio Estudantil é uma entidade sem fins lucrativos, constituído pelos alunos regularmente matriculados e frequentes do IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho, sediado em Minas Gerais na cidade de Muzambinho, situado na estrada de Muzambinho, Bairro Morro Preto com sua duração ilimitada e regida pelas normas deste Estatuto.

Artigo 2º – O Grêmio Estudantil tem por finalidade melhorar a qualidade de vida e da educação dos estudantes do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho, sem qualquer distinção de etnia, credo político ou religioso, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, estimulando o interesse dos alunos na construção de soluções para os problemas do Câmpus, contribuindo para formar, assim, cidadãos conscientes, participativos e multiplicadores destes valores, sempre condizentes com a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

- Parágrafo Único: No cumprimento de suas finalidades, o Grêmio promoverá ações nas áreas social, cultural, esportiva, educacional e política, podendo realizar eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos, concursos e quaisquer outras atividades ligadas a suas finalidades. Para tanto, poderá firmar contratos e convênios diretos e indiretos com entidades públicas, privadas ou do Terceiro Setor.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, sua Constituição e Utilização

Artigo 3º - O patrimônio do Grêmio será constituído por:

- Contribuição dos seus membros;
- Contribuição de terceiros;
- Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;
- Rendimento dos seus bens móveis ou imóveis que possua ou venha a possuir;
- Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

Artigo 4º - A diretoria será responsável pelos bens do Grêmio e responderá por eles perante suas instâncias deliberativas.

- Parágrafo Único: O Grêmio não se responsabiliza por obrigações contraídas por estudantes ou grupos, sem prévia autorização da diretoria.

CAPÍTULO III

Da organização do grêmio estudantil

Artigo 5º - São instâncias deliberativas do Grêmio:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Representantes de Turma;
- A Diretoria do Grêmio.

Seção 1 Das Assembleias Gerais.

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade, nos termos deste estatuto, e compõe-se de todos os membros do Grêmio e, excepcionalmente, por convidados, que se absterão do direito ao voto.

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- De forma bimestral
- Para posse da nova diretoria eleita;
- Sempre que precisar zelar pela democracia, independência e respeito às liberdades fundamentais dentro da instituição.
- Quando houver descumprimento das normas do Estatuto por algum membro do Grêmio.

- Parágrafo Único: A convocação para as Assembleias Gerais serão feitas pela diretoria do Grêmio, através de edital, divulgado com antecedência de 48 horas.

Artigo 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada por metade mais um do conselho de representantes de turma ou da diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com, no mínimo, 24 horas de antecedência, discriminando e fundamentado todos os assuntos a serem tratados, em caso não previsto neste estatuto.

Artigo 9º - A Assembleia Geral poderá deliberar por maioria simples de votos, não sendo obrigatório quórum mínimo de estudantes da escola para sua instalação.

- Parágrafo Único: Quando da realização de qualquer evento ou reunião na sede, a diretoria do Grêmio e seus associados serão responsáveis pela manutenção da limpeza, da ordem, e por quaisquer danos materiais que venham a ocorrerem naquele local.

Artigo 10º - Compete à Assembleia Geral:

- Aprovar e reformular o presente estatuto do Grêmio;
- Discutir e votar as teses, recomendações, monções, adendos e propostas apresentadas por qualquer um de seus membros;
- Eleger a diretoria do Grêmio.

Seção 2 Do Conselho de Representantes de Turma.

Artigo 11º - O conselho de representantes de turma é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é órgão de representação exclusiva dos estudantes e será constituído somente pelos representantes de turma, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma da modalidade integrada e no início de cada curso técnico subsequente.

Artigo 12º - O conselho de Representantes de turma reunir-se-á, ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria do Grêmio ou por mais da metade de seus membros.

- Parágrafo Único: O conselho de Representantes de turma funcionará com quórum mínimo de mais da metade de seus membros, deliberando por maioria simples de seus votos.

Artigo 13º - A diretoria do Grêmio, junto ao Setor de Assistência ao Educando (SAE) será responsável pela eleição dos representantes de turma.

Artigo 14º - Compete ao Conselho de Representantes de Turma:

- Discutir e ajudar na implementação das atividades do Grêmio, aprovadas na Assembleia Geral e na diretoria do Grêmio;
- Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;
- Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar, para esclarecimentos, qualquer de seus membros;
- Deliberar, nos limites legais, sobre assuntos de interesse dos estudantes e de cada turma representada.

Sessão 3 da Diretoria

Artigo 15º - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário Geral;
- Tesoureiro Geral;
- Diretor de Comunicação e Tecnologia;
- Diretor de Cultura;
- Diretor de Esporte e Lazer;
- Diretor de Projetos e Políticas Educacionais;
- Diretor de Saúde;
- Diretor de Meio Ambiente;
- Diretor de Diversidade e Inclusão.

- Parágrafo Único: O Grêmio Estudantil é composto por uma diretoria de 11 pessoas sendo vetado o acúmulo de cargos. É facultativa a formação de equipe para auxiliar cada diretor nomeado desde que obedeça aos critérios de ingresso no Grêmio Estudantil e que cada diretor se manifeste por escrito com relação à necessidade do cargo e receba o aval do restante da Diretoria.

Artigo 16º - Cabe à Diretoria do Grêmio dar conhecimento aos estudantes sobre:

- Normas que regem o Grêmio;
- As atividades desenvolvidas pela diretoria;

- A programação e a aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- Reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, por solicitação de mais da metade de seus membros.

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

- Representar o Grêmio no Instituto e fora dele;
- Convocar e presidir as reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias;
- Assinar juntamente ao tesoureiro os documentos referentes ao movimento financeiro;
- Assinar juntamente com ao secretário a correspondência oficial do grêmio;
- Representar o Grêmio junto aos órgãos colegiados da escola;
- Representar o Grêmio junto às entidades representativas de outros setores da comunidade escolar;
- Advertir qualquer um de seus membros e dar as devidas punições dependendo da gravidade de cada caso;
- Cobrar projetos coletivos e individuais dos participantes de cada diretório;
- Revigorar a congregação entre os seus membros;
- Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 18º - Compete ao Vice Presidente:

- Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- Substituir o Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância do cargo;
- Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 19º - Compete ao Secretário Geral:

- Publicar os avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das Assembleias;
- Redigir e assinar, juntamente ao Presidente, a correspondência oficial do Grêmio;
- Manter em dia e em ordem os arquivos da entidade;
- Desempenhar demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 20º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- Ter sobre seu controle direto todos os bens do Grêmio;
- Manter em dia toda a escrituração do movimento financeiro do Grêmio;
- Assinar juntamente ao Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- Ter em mãos o livro caixa para balancete dos gastos e efetuar/ou receber pagamentos autorizados pela diretoria.

Artigo 21º - Compete ao Diretor de Comunicação e Tecnologia:

- Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os estudantes, com a instituição e com a comunidade;
- Desenvolver parcerias públicas e com empresas privadas;

- Conscientizar os alunos da necessidade de preservação do patrimônio público.
- Responder pela comunicação da diretoria com os estudantes e do Grêmio com a comunidade;
- Manter os membros do Grêmio informados dos fatos de interesse dos estudantes;
- Editar o órgão oficial do Grêmio;
- Divulgar com cartazes, panfletos e outros recursos eventos (festas, projetos, e outros) promovidos pelo grêmio;
- Cuidar da parte informatizada do grêmio.

Artigo 22º - Compete ao Diretor de Cultura:

- Promover a realização de shows, conferências, exposições, recitais, concursos, palestras e outras atividades de natureza cultural;
- Manter relações com entidades culturais;
- Trazer para dentro da associação instituições que promovam atividades culturais, que sirvam como fonte de expansão cultural para os integrantes do Grêmio;

Artigo 23º - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

- Coordenar e orientar as atividades esportivas dos estudantes;
- Incentivar a prática dos esportes organizando os campeonatos internos e externos;
- Organizar eventos esportivos que ajudem na integração dos estudantes com a comunidade.

Artigo 24º - Compete ao Diretor de Projetos e Políticas Educacionais:

- Coordenar e orientar as atividades e projetos educacionais;
- Manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes;
- Manter parcerias com entidades do meio educacional;
- Reivindicar os direitos dos alunos, saber da direção da escola quanto se investe e dar sugestões sobre os investimentos no Câmpus;
- Desempenhar todos os projetos de interesse do Grêmio;
- Verificar a disponibilidade, financeira e outras, de colocar em prática algum projeto e depois disso ajudar a desenvolvê-lo;
- Desempenhar as demais funções do Grêmio.

Artigo 25º - Compete ao Diretor de Saúde:

- Zelar pela permanência da higiene escolar;
- Elaborar projetos escolares relacionados à saúde;
- Elaborar políticas de melhoria da qualidade da saúde no ambiente escolar.

Artigo 26º - Compete ao Diretor de Meio Ambiente:

- Incentivar o plantio de hortas e árvores, e zelar pela permanência delas;
- Promover a realização de palestras, exposições e concursos sobre o meio ambiente;
- Escolher os colaboradores de sua diretoria (conselho fiscal).

Artigo 27º - Compete ao Diretor de Diversidade e Inclusão:

- Organizar eventos promovidos pelo Grêmio, desenvolver atividades que integre a comunidade;
- Promover um ambiente onde haja respeito mútuo sobre todas as diferenças, estimulando a atuação de todos na convivência escolar;
- Promover projetos de adequação no Campus, que visem a melhoria da qualidade de vida de pessoas com quaisquer tipo de deficiência;
- Promover a representatividade das minorias vigentes no Campus.

Capítulo 4 dos Sócios do Grêmio- Direitos e Deveres

Artigo 28º - São denominados sócios do Grêmio:

- Todos os estudantes matriculados e frequentes na unidade escolar que desejarem se associar, desde que concorde com todas as normas aprovadas pela direção ou por Assembleia Geral;
- No caso de expulsão ou transferência junto ao SAE, o aluno estará automaticamente excluído do quadro de gremistas;
- As sanções disciplinares aplicadas pelo Instituto ao aluno não se estenderão às atividades como gremista.

Artigo 29º - São direitos dos associados:

- Participar de todas as atividades do Grêmio;
- Votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;
- Encaminhar observações, sugestões e monções à diretoria do Grêmio;
- Divulgar aos membros da diretoria suas reivindicações, opiniões e sugestões;
- Propor mudanças e alterações parciais ou totais do presente estatuto.

Artigo 30º - São deveres dos associados:

- Conhecer e cumprir as normas deste estatuto;
- Informar a diretoria do Grêmio sobre qualquer violação da dignidade da classe estudantil cometida na área escolar ou fora dela;
- Manter a luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio e do movimento estudantil.

Capítulo 5 Do Regime Disciplinar

Artigo 31º - Constituem infrações disciplinares:

- Usar o Grêmio para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal;
- Deixar de cumprir as disposições deste estatuto;
- Prestar informações referentes ao Grêmio que coloque em risco a integridade de seus membros;
- Praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- Atentar contra a guarda e o emprego de bens do Grêmio.

Artigo 32º - A diretoria é competente para apurar as presentes infrações

constante no Artigo 34º.

- Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses deste artigo, será facultado ao infrator o direito de defesa perante a diretoria ou assembleia geral.

Artigo 33º - Apuradas as infrações serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio conforme a gravidade da falta, de acordo com as normas da escola e do Grêmio.

- Parágrafo Único: O infrator, caso seja membro da diretoria, perderá seu mandato, devendo responder às instâncias deliberativas do Grêmio.

Capítulo 6 Das Eleições

Artigo 34º - É condição para ocupar qualquer cargo eletivo do Grêmio estar regularmente matriculado, frequentando as aulas, e ter pelo menos mais um semestre de estudo na instituição.

Artigo 35º - A apuração dos votos ocorrerá no dia da realização das eleições, imediatamente após o encerramento da votação.

- Parágrafo Único: A mesa de apuração será composta por dois membros de cada chapa concorrente mais algum representante do SAE.

Artigo 36º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos, e no caso de chapa única precisa obter no mínimo 51% dos votos. No caso de empate será marcada nova data para votação.

- Parágrafo Único: Em caso de empate, haverá nova eleição, sendo o SAE responsável por encaminhar o novo processo eleitoral.

Artigo 37º - A duração do mandato da diretoria do Grêmio será de um ano e meio a contar do dia da posse da mesma.

Capítulo 7 Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 38º - O presente Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

Artigo 39º - A dissolução do Grêmio somente ocorrerá quando for extinta a instituição de ensino, revertendo-se seus bens para entidades congêneres dentro do IFSULDEMINAS.

Artigo 40º - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a autorização, por escrito, da diretoria.

Artigo 41º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 42º - Serão toleradas até três infrações consecutivas ou alternadas, caso

estas tenham suas justificativas devidamente comprovadas e aprovadas pelo restante da Diretoria vigente. Caso contrário, o membro infrator estará automaticamente excluído do quadro de diretores do Grêmio Estudantil.

Obs: Serão toleradas faltas nas reuniões, desde que sejam justificadas. Caso contrário serão consideradas infrações, visto que o comprometimento é imprescindível.

- Parágrafo Único: Quando da necessidade de exclusão do cargo, ou conclusão de curso de algum membro de uma determinada função da diretoria, deverá haver uma reunião extraordinária entre os remanescentes para que se decidam por um remanejamento de cargo, e abra entre os estudantes do Campus uma eleição para eleger um novo Diretor para o cargo, que fique vago ou abra de modo direto eleições para a função em que o aluno formado esta deixando em aberto. A nomeação do novo Diretor deverá ocorrer de modo mais breve possível, e com um prazo hábil para que todos interessados tenham tempo para se candidatar. As eleições serão realizadas por até dois membros da Diretoria do Grêmio vigente, um aluno neutro, ou seja, que não tenha a intenção de assumir posse do cargo e um membro do SAE. Deixando claro ao estudante interessado em assumir posse que deverá ter mais um semestre completo de aula na Instituição, e a duração do mandato do novo eleito será até o fim da Diretoria do Grêmio vigente em questão.

A lei federal nº 7.398, de 1985, garante a organização de Grêmios Estudantis como entidades autônomas para representar os estudantes em qualquer escola pública ou particular do país.

“Artigo 1º – Aos estudantes dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica, assegurada à organização de grêmios estudantis como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais.

Artigo 2º – A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

“Artigo 3º – A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes, e dos representantes do grêmio estudantil, serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante, observando-se, no que couberem, as normas da legislação eleitoral.”

